Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1.537 , de 2 de junho de 1980.

Autoriza o Poder Executivo a subscrever capital da Companhia de Habitação de Volta Redonda, assumir obrigações perante a COHAB-VR e Banco Nacional da Habitação, e dá providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever capital da Companhia de Habitação de Volta Redonda, com pagamento em moeda corrente ou em imóveis, até o montante de Cr$.. 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a prestar fiança, e/ou quaisquer outras formas de garantias à COHAB-VR para garantia de financiamentos concedidos à mesma pelo Banco Nacional da Habitação, que no Município de Barra Mansa, visem à aquisição de terrenos, produção de lotes urbanizados, e/ou habitação, produção de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais, à aquisição de conjuntos habitacionais prontos, em execução ou a executar.

Art. 3º - No convênio, fica a Companhia de Habitação de Volta Redonda obrigada a prestar ao Banco Nacional da Hibitação garantia real na forma de hipoteca, dos imóveis que vier produzir, frutos dos financiamentos aludidos no artigo anterior, ou outros pertencentes ao patrimônio da empresa.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo com o Banco Nacional da Habitação, através da Companhia de Habitação de Volta Redonda, destinados à execução de obras de urbanização, infra-estrutura e equipamentos comunitários, que beneficiarão os projetos habitacionais financiados pelo BNH neste Município.

Parágrafo Único - As obras de urbanização, infra-estrutura e equipamentos comunitários a que se refere este artigo, poderão ser executadas pela Companhia de Habitação de Volta Redonda.

Art. 5º - Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a garantir solidariamente, os empréstimos que vierem a ser concedidos pelo mesmo Banco Nacional da Habitação às Autarquias Municipais para execução das obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários dos conjuntos habitacionais produzidos no Município.

Art. 6º - Para garantir o pagamento do - principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes dos empréstimos de que tratam - os artigos 4º e 5º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação, com poderes de substabelecer, - mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer - das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades- competentes do Estado e da União, inclusive sociedades de economia - mista, as importâncias que couberem ao Município relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

Parágrafo Único - O recebimento que o - BNH poderá promover de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples - presentação aos órgãos competentes dos recibos e/ou faturas vencidas- e não pagos, que serão havidos como comprovantes suficientes de dívida líquida e certa, decorrente do empréstimo.

Art. 7º - Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário a atender os encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado;

II- incluir nos propostos orçamentários dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;

III- firmar os contratos, convênios, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo e à outorgada das garantias de que trata o presente - Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 2 de junho de 1980

MARCELLO FONSECA DRABLE
PREFEITO

TRANSCRITA NO LIVRO
Nº 05 FOLHA 190 à 191 V.